



PL N.º 014 /2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER DIÁRIAS A PESSOAS SEM VÍNCULO  
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,  
QUANDO EM REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO.**

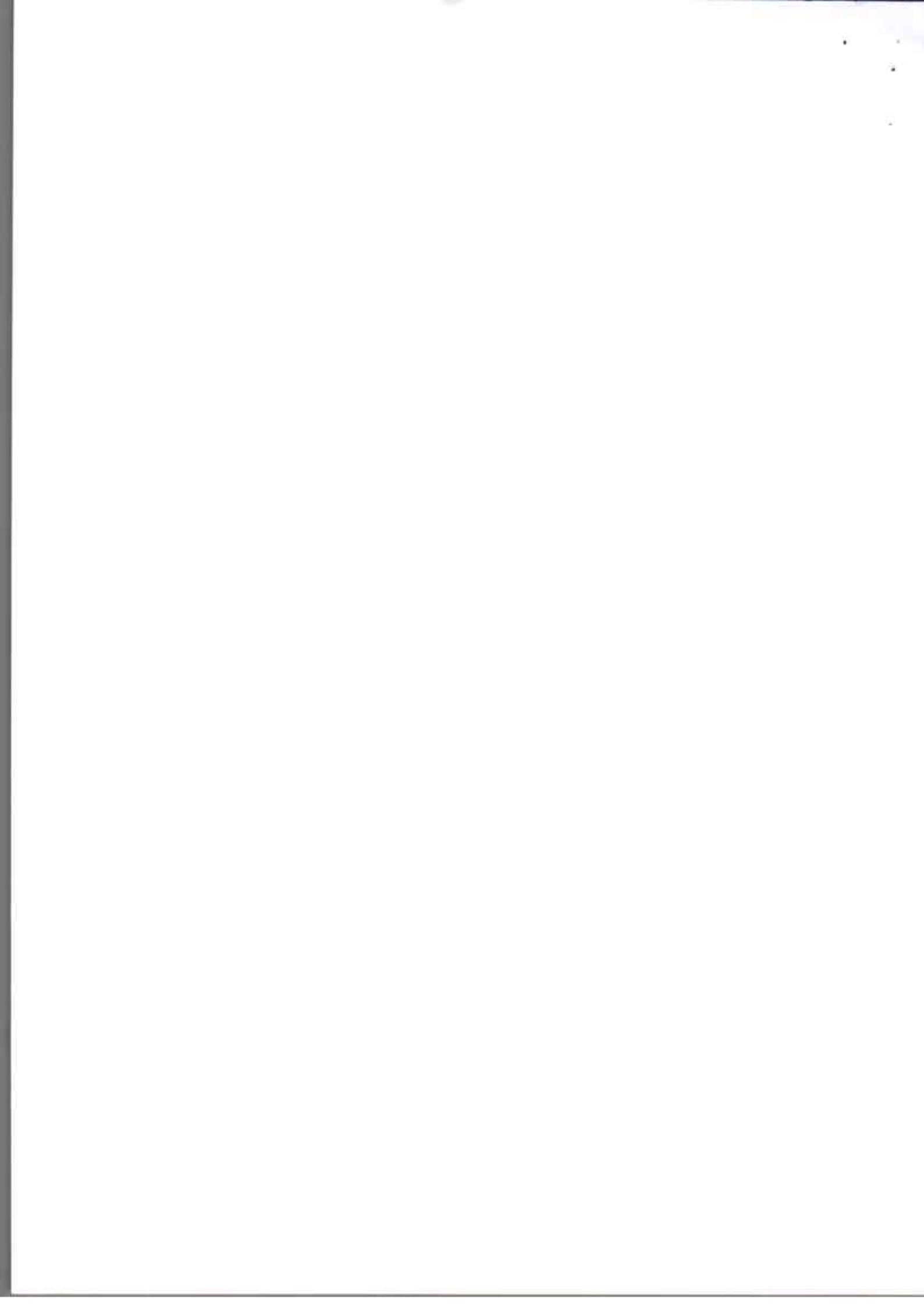
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás



PROCOLO AS 12/51hs

DATA 23/04/26

ASSINATURA



ASSINATURA

PROJETO DE LEI N.º 014 /2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIÁRIAS A PESSOAS SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUANDO EM REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO.**

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diárias de viagem a pessoas físicas sem vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, quando estas estiverem formalmente designadas para representar o Município em atividades institucionais fora de sua sede.

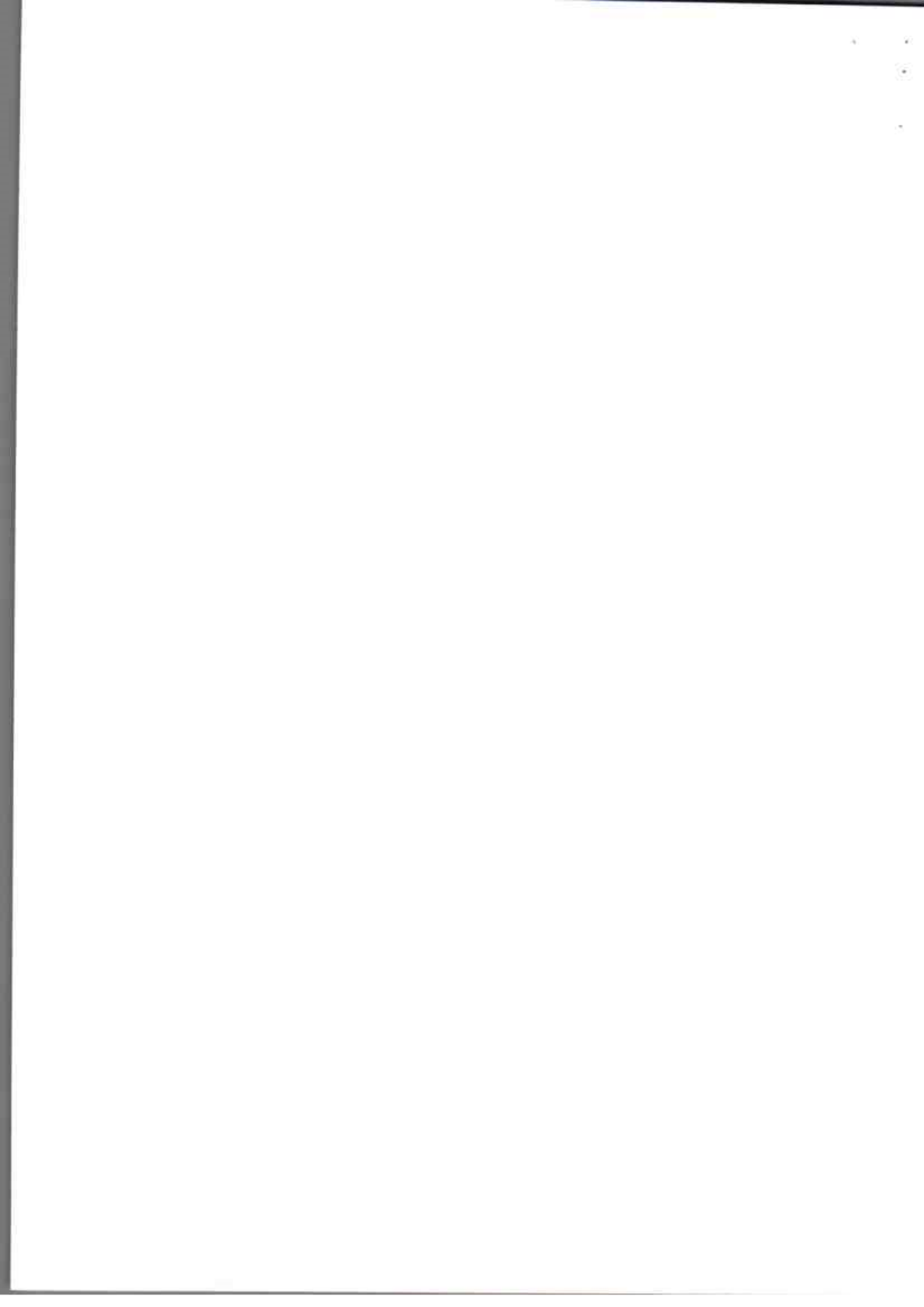
**§1º** A concessão de diárias de que trata esta Lei possui natureza estritamente indenizatória, destinando-se ao custeio de despesas extraordinárias com:

- I – alimentação;
- II – hospedagem;
- III – deslocamento urbano;
- IV – demais despesas indispensáveis à participação na atividade institucional.

**§2º** As diárias não constituem remuneração, prêmio, auxílio permanente ou qualquer forma de vantagem pessoal.

**Art. 2º** Poderão ser beneficiários das diárias previstas nesta Lei, quando designados pelo Poder Executivo:

- I – estudantes da rede pública municipal de ensino;
- II – atletas ou integrantes de delegações esportivas que representem o Município em competições oficiais;





III – membros da sociedade civil convidados a participar de eventos, fóruns, conferências ou capacitações de interesse público;

IV – conselheiros municipais representantes da sociedade civil, titulares ou suplentes, quando no exercício de suas atribuições institucionais e sem vínculo com a Administração Pública Municipal;

V – representantes comunitários ou culturais indicados para participação em eventos institucionais;

VI – outras pessoas que, comprovadamente, estejam representando oficialmente o Município.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, consideram-se conselheiros municipais representantes da sociedade civil aqueles regularmente designados para compor conselhos de políticas públicas, ainda que não possuam vínculo funcional com a Administração Pública, fazendo jus à concessão de diárias quando em deslocamento para atividades institucionais de interesse do Município.

**Art. 3º** A concessão de diárias dependerá obrigatoriamente de processo administrativo prévio, contendo no mínimo:

I – justificativa da necessidade do deslocamento;

II – identificação completa do beneficiário;

III – evento, curso, competição ou atividade a ser realizada;

IV – período de afastamento e destino;

V – ato formal de designação ou autorização;

VI – estimativa das diárias necessárias.

**Art. 4º** A concessão das diárias será formalizada mediante ato administrativo da autoridade competente, contendo:

I – nome completo e CPF do beneficiário;

II – finalidade da viagem;

III – local de destino;

IV – período de deslocamento;

V – quantidade e valor das diárias concedidas;





VI – órgão municipal responsável pela designação.

**Parágrafo único.** O ato concessivo deverá ser publicado no Diário Oficial ou meio oficial equivalente, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

**Art. 5º** Os valores das diárias concedidas às pessoas sem vínculo com a Administração Pública Municipal não poderão exceder aqueles fixados para servidores públicos municipais, observados os critérios estabelecidos em regulamento próprio do Poder Executivo.

**Art. 6º** O pagamento das diárias deverá ocorrer preferencialmente antes do deslocamento, mediante empenho prévio da despesa.

**Art. 7º** O beneficiário das diárias deverá apresentar prestação de contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do retorno da viagem, contendo:

- I – relatório das atividades desenvolvidas;
- II – certificado, declaração ou documento que comprove a participação no evento, quando houver;
- III – outros documentos que o órgão responsável pelo controle interno considerar necessários.

**Art. 8º** O beneficiário deverá restituir integral ou parcialmente os valores recebidos quando:

- I – a viagem não for realizada;
- II – houver redução do período autorizado;
- III – não houver comprovação da participação na atividade;
- IV – ocorrer desvio da finalidade da viagem.

**Parágrafo único.** A restituição deverá ocorrer no prazo estabelecido pela Administração, mediante depósito em conta indicada pelo Município.





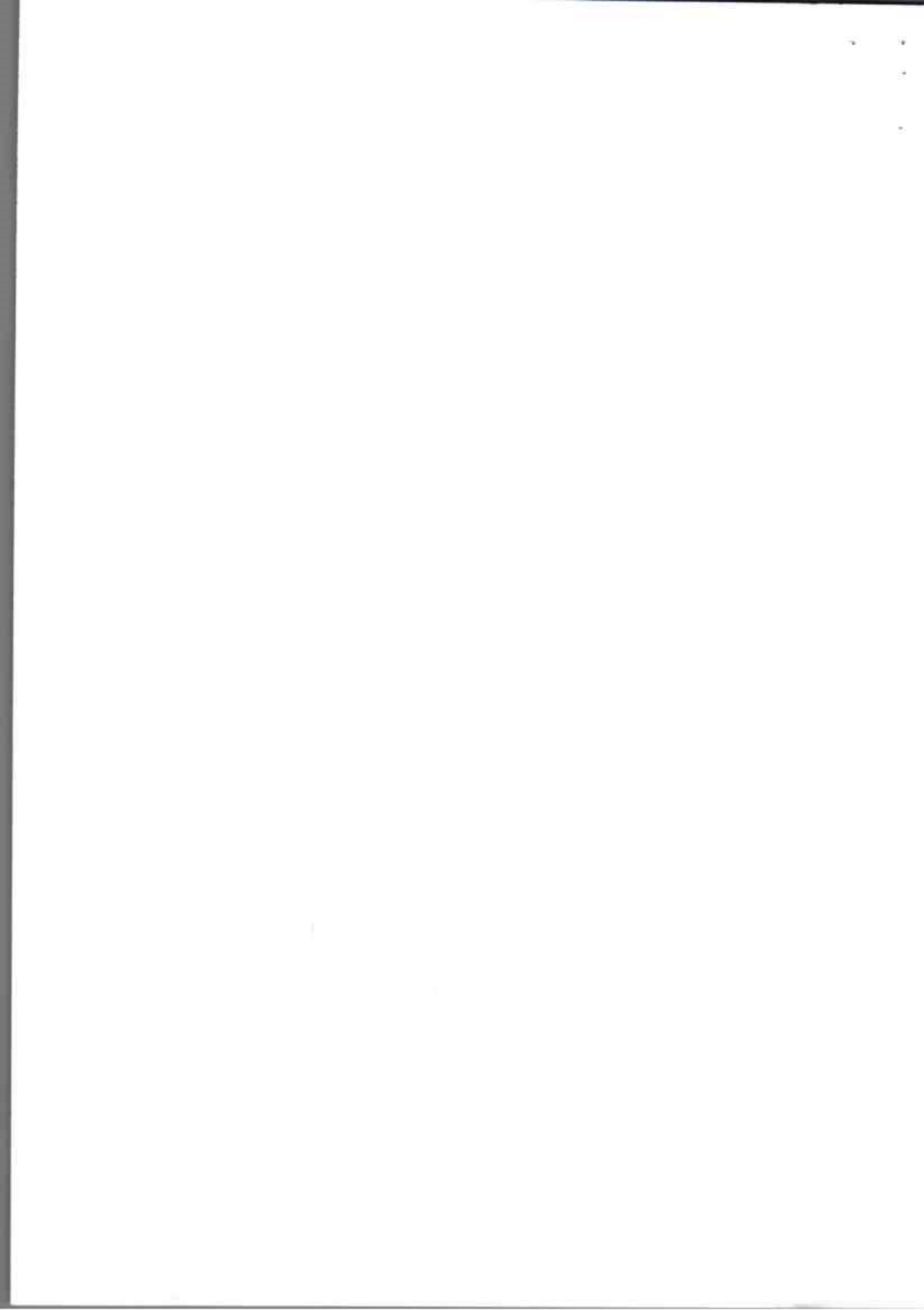
**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, classificadas como despesas correntes de natureza indenizatória.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA,** em 17 de abril de 2026.

**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**  
Prefeita de Canaã dos Carajás-PA





## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssima Senhora Vereadora,

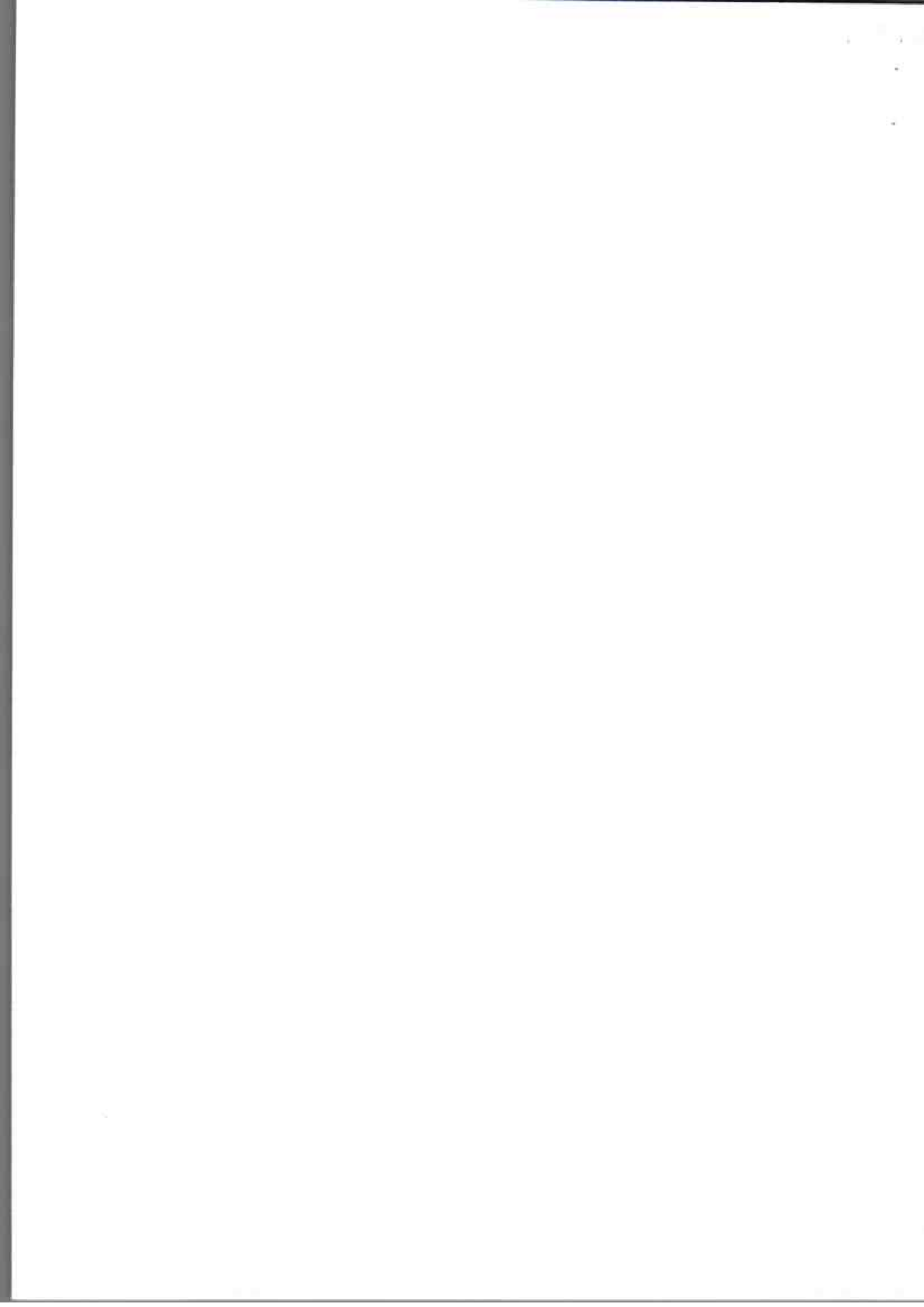
Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder diárias a pessoas físicas sem vínculo com a Administração Pública Municipal, quando formalmente designadas para representar o Município em atividades institucionais fora de sua sede.

A iniciativa tem por objetivo suprir lacuna normativa existente na legislação municipal, uma vez que o regulamento atualmente vigente acerca da concessão de diárias disciplina a matéria essencialmente em relação aos agentes públicos e servidores municipais. Conforme dispõe o Decreto Municipal nº 1.535/2026, as diárias possuem natureza indenizatória, destinando-se ao ressarcimento de despesas extraordinárias decorrentes de deslocamentos necessários ao interesse público, tais como alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Entretanto, no exercício regular das políticas públicas municipais, é comum que pessoas sem vínculo funcional com a Administração Pública sejam convocadas ou designadas para representar o Município em eventos institucionais, tais como:

- a) estudantes da rede pública municipal de ensino que participam de olimpíadas do conhecimento, feiras científicas, eventos educacionais e atividades culturais;
- b) atletas e delegações esportivas que representam o Município em competições oficiais;
- c) representantes da sociedade civil convidados para fóruns, conferências, capacitações e reuniões institucionais;
- d) membros de conselhos municipais, especialmente representantes da sociedade civil, que participam de atividades fora do território municipal no exercício do controle social e da formulação de políticas públicas.

Nessas hipóteses, o deslocamento gera despesas necessárias à participação nas atividades institucionais, sendo juridicamente possível a concessão de verbas de natureza indenizatória, desde que haja previsão legal, controle administrativo, transparência e prestação de contas, em consonância com os princípios da administração pública.





A presente proposta observa rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 04/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, que estabelece parâmetros para concessão de verbas indenizatórias relativas a viagens, exigindo processo administrativo prévio, ato autorizativo, prestação de contas e comprovação da finalidade pública da despesa.

Importa destacar que o projeto estabelece salvaguardas importantes, dentre as quais:

- a) exigência de designação formal para representação do Município;
- b) processo administrativo prévio devidamente justificado;
- c) limitação dos valores das diárias aos parâmetros já praticados pela Administração;
- d) obrigatoriedade de prestação de contas e comprovação da atividade realizada;
- e) possibilidade de restituição dos valores em caso de não realização da viagem ou descumprimento da finalidade pública.

Tais mecanismos asseguram controle, legalidade, economicidade e transparência, evitando qualquer desvirtuamento da finalidade indenizatória das diárias.

A medida, portanto, não cria vantagem pessoal ou benefício permanente, limitando-se a garantir o ressarcimento de despesas indispensáveis para a participação de cidadãos que estejam representando oficialmente o Município em atividades de relevante interesse público.

Dessa forma, a iniciativa fortalece as políticas públicas municipais nas áreas educacional, esportiva, cultural e de participação social, permitindo que estudantes, atletas e representantes da sociedade civil possam participar de eventos e atividades institucionais fora do Município sem que o ônus financeiro recaia exclusivamente sobre os próprios participantes.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, a necessidade de segurança jurídica e a adequação às normas de controle externo, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por essa respeitável Casa Legislativa.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA**, em 17 de abril de 2026.

  
**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**  
Prefeita de Canaã dos Carajás-PA





## DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Eu, JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, na qualidade de Ordenadora de Despesas Geral do Município, DECLARO, para os devidos fins, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, que existe **compatibilidade orçamentária e financeira** para a instituição do programa previsto no Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIÁRIAS A PESSOAS SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUANDO EM REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO"**.

A proposta está em conformidade com as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas diretrizes da LDO vigente, não acarretando impacto negativo sobre o equilíbrio fiscal.

Por fim, firmo esta declaração para instrução do Projeto de Lei, possibilitando sua adequada tramitação perante o Poder Legislativo Municipal.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, Estado do Pará,  
aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2026.

  
**JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**  
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA

